



# GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2019 PROCESSO Nº: E-22/009/20/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)

## 1 INTRODUÇÃO

- 1.1 A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. AgeRio, com sede na Av. Rio Branco, nº 245 3º andar, Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20.040-917, torna público que, devidamente autorizada pela Superintendência de Infraestrutura SUINF, com base no Regime de Alçadas em Compras e Contratações ALD.004 da AgeRio na forma do disposto no processo administrativo nº E-22/009/20/2019, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), que será regido pelo Regulamento de Licitações da AgeRio, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, e, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto Estadual nº 42.301/10 e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.
- **1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <a href="http://www.compras.rj.gov.br">http://www.compras.rj.gov.br</a>, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- **1.3** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.4** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.compras.rj.gov.br">http://www.compras.rj.gov.br</a> e no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página <a href="http://www.agerio.com.br">www.agerio.com.br</a>, opção: "Transparência/Licitações", podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4 75g/m², na Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro/RJ, Gerência Executiva de Contratos, Licitações e Alienações GECLA, no horário de 10:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- **1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, em <u>até 05 (cinco) dias úteis anteriores</u> à abertura da sessão, conforme regras abaixo:







- a) Pelo endereço: Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro RJ, exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;
- b) Por meio do fax n.º (21) 2333-1657, exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas; ou
- c) Pelo endereço eletrônico <u>licitacoes@agerio.com.br</u>, <u>exclusivamente no horário de 10:00</u> <u>às 17:00 horas</u>.
- **1.5.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- **1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, conforme regras abaixo:
- a) Pelo endereço: Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro RJ, exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;
- b) Por meio do fax n.º (21) 2333-1657, exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas; ou
- c) Pelo e-mail <u>licitacoes@agerio.com.br</u>, <u>exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00</u> horas.
- **1.6.1** Caberá à Superintendência de Infraestrutura SUINF, auxiliada pelo Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- **1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico <a href="www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>, na parte relacionada a futuras licitações e na página eletrônica da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (<a href="www.agerio.com.br">www.agerio.com.br</a>), ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 2 DO OBJETO

- 2.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de instituição registrada ou devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários de serviços de BackOffice e liquidação das posições financeiras finais, em nome da AgeRio, na condição exclusiva de não-liquidante subordinado, provenientes exclusivamente de operações praticadas com contas/títulos registrados na B3 e SELIC, de acordo com as especificações detalhadas e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preços (Anexo II).
- **2.2** Todos os anexos vinculam-se para todos os fins de direito ao presente Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019, assim como a proposta apresentada pela Contratada.

## 3 DA ABERTURA

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases,







dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	03	04	2019	08:00h
Limite acolhimento das propostas	03	05	2019	14:00h
Data de abertura das propostas	03	05	2019	14:05h
Data de realização do Pregão	03	05	2019	14:10h
Processo nº	E-22/009/20/	/2019		
Tipo	MENOR PRE	EÇO GLOBAL (I	LOTE ÚNICO)	
Prazo para impugnação	até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da ses		ra da sessão	
Endereço eletrônico do Portal	http://www.compras.rj.gov.br			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

**4.1** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio.

## 5 DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

- **5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**.
- **5.2** O preços máximos unitários admitidos pela AgeRio, para cada de serviço (serviços de Banco Liquidante e serviços de *Back Office*), estão fixados na Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo VII).

#### 6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Sistema SIGA.
- **6.2** Não serão admitidas na licitação, assim como estarão impedidas de contratar com a AgeRio, as empresas que estejam enquadradas nas seguintes vedações:







- I Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da AgeRio;
- II Suspensa pela AgeRio;
- III Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei n° 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no Art. 7° da Lei n° 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **6.3** Aplica-se a mesma vedação prevista no item 6.2:
- I À contratação do empregado da AgeRio ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da AgeRio;
- b) Empregado da AgeRio cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro.
- III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a AgeRio há menos de 6 (seis) meses.
- **6.4** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- **6.4.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **6.5** A incidência ou não nas vedações contidas nos itens 6.2 a 6.4 será objeto de declaração do licitante interessado, devendo ser apresentado o Anexo VI, na forma e prazo exigidos no item 12 deste Edital.
- **6.6** A falsidade da declaração mencionada no item 6.6 acarretará a exclusão do licitante do certame, e/ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 121 do Regulamento de Licitação da AgeRio e neste edital.
- **6.7** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.







- **6.7.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.7, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.
- **6.8** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.
- **6.9** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo III, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, em conformidade com a alínea "b" do item 12.1.1.

#### 7 DO CREDENCIAMENTO

- **7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/2002.
- **7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.
- **7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico <a href="https://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.
- **7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento SEFAZ/RJ, no endereço informado no portal.
- **7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEFAZ/RJ, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA, deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.
- **7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEFAZ/RJ ou à AgeRio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- **7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEFAZ/RJ, para imediato bloqueio de acesso.
- **7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.





## 8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.
- **8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- **8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1** A Proposta de Preços (valor) deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (SIGA), em campo específico, a ser integralmente preenchido.
- **9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **9.1.2** Os documentos (opcionais) anexados durante a inserção da proposta de preços no SIGA (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.
- **9.1.2.1** Na Proposta de Preços encaminhada por meio do Sistema SIGA não será permitida a identificação do nome/Razão Social do licitante, ou quaisquer outras informações e/ou códigos que permitam identificar o licitante.
- **9.1.3** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.
- **9.1.4** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II) somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final e encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, na forma do item 12, deste Edital.
- 9.1.5 O licitante deverá lançar no sistema eletrônico (SIGA) o VALOR GLOBAL (LOTE ÚNICO).
- **9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.







- **9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo IV do Edital.
- **9.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
- **9.5** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- **9.6** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.
- **9.6.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da AgeRio, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## 10 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1** A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min, após esse período será bloqueado para tal finalidade.
- **10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- **10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- **10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- **10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.







- **10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- **10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.
- **10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.4
- **10.8.1** No caso de empate entre as propostas e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, aplicam-se as disposições sobre direito de preferência constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, referentes à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.8.2 Nas licitações em que após o exercício do direito de preferência de que trata o item anterior esteja configurado empate em primeiro lugar, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

#### 11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.
- 11.1.1 O objeto deste Edital que foi estimado pela Administração no VALOR GLOBAL de R\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, e quarenta e nove reais e sessenta centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 11.1.2 As ofertas dos licitantes deverão considerar que não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item de serviço (serviços de Banco Liquidante e serviços de Back Office) que compõe o lote único desta licitação, conforme consignados na Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo VII) e indicação abaixo, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do lote:

	Valor Unitário
Serviços	Máximo Estimado
Banco Liquidante (SELIC e B3 S.A.)	R\$ 4.140,00
Back Office	R\$ 57,36

**11.1.3** Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores ao preço de mercado levantado pela administração como Critério de Aceitabilidade.





- **11.1.4** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.
- **11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.
- **11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- **11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.
- **11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- **b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- **11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **11.3.4** Persistindo o empate, serão observadas as regras contidas no item 10.8 e respectivos subitens.
- **11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **11.4.1** As seguintes propostas serão desclassificadas:
- I Contenham vícios insanáveis;
- II Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela AgeRio;
- IV Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação das propostas com a AgeRio, observando-se a regra geral de caráter sigiloso do orçamento;







- V Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o seu saneamento antes da adjudicação do objeto, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.
- **11.4.1.1** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- **11.4.2** Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, serão considerados os parâmetros abaixo:
- a) Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela AgeRio;
- II Valor do orçamento estimado pela AgeRio.
- **11.4.3** A AgeRio poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **11.4.4** Para efeito de demonstração de exequibilidade, não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação ao contrato advindo da licitação.
- **11.4.5** Caso o lance ou proposta final do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, haverá tentativa de negociação com o licitante para adequar o seu valor aos limites do orçamento estimado.
- **11.4.6** A negociação de que trata o item 11.4.5 deverá ser feita com demais os licitantes, segundo a ordem de classificação, no caso de o primeiro colocado, após a negociação, ser desclassificado por sua proposta final permanecer superior ao orçamento estimado.
- **11.4.7** Se depois de adotada a providência referida no item 11.4.6 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação poderá ser revogada ou declarada fracassada pela Superintendência de Infraestrutura SUINF.
- **11.4.8** Confirmada a efetividade do lance ou proposta final que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a AgeRio deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou, desde que da negociação não resulte a inexequibilidade da proposta.
- **11.5** O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.
- **11.6** A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

#### 12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Regras Gerais







- **12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá entregar no seguinte endereço: Av. Rio Branco, nº 245 3º andar, Centro Rio de Janeiro RJ, CEP: 20.040-917, **no prazo máximo de 3 dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:
- **a)** A proposta de preços relativa ao valor arrematado, conforme modelo constante do Anexo II;
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo III;
- c) Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo IV, <u>somente se o licitante estiver</u> enquadrado em tal condição;
- **d)** Declaração relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- **e)** Declaração de atendimento aos requisitos e condições de participação e contratação, exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio, na forma do Anexo VI;
- f) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo VIII – Declaração de inexistência de penalidade;
- g) Os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6.
- **12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- **12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.
- **12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Superintendência de Infraestrutura SUINF na hipótese de existência de recursos.
- **12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **12.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado CRC, mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento SEFAZ/RJ poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados no subitem 12.3.





- **12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos previstos nos itens 12.2, 12.4 e 12.5, sem prejuízo de outros documentos exigidos no edital e Termo de Referência.
- **12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

#### 12.2 Habilitação Jurídica

- **12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **f)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- **g)** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### 12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **c)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- **c.1)** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;







- c.1.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- **f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "<u>a"</u> a "<u>d"</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- **12.3.1.1** Na hipótese de se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
- **12.3.1.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.
- **12.3.1.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Superintendência de Infraestrutura SUINF.
- **12.3.1.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações da AgeRio.

#### 12.4 Qualificação Econômico-Financeira

- 12.4.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- **12.4.1.2** As certidões comprobatórias do atendimento do item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.
- **12.4.1.3** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja





comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## 12.5 Qualificação Técnica

- 12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por entidade(s) privada(s) ou pública(s), que comprove(m) a realização da prestação de serviços de acordo com o objeto desta licitação.
- **12.5.1.1** O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e <u>deverá(ão)</u> conter, ao menos, as seguintes informações:
- i) CNPJ, Razão Social e endereço da(s) instituição(ões) emitente(s) do(s) Atestado(s);
- ii) Nome, cargo, telefone e e-mail do signatário da(s) instituição(ões) emitente(s) do(s) Atestado(s), a fim de que a AgeRio possa com ela(s) manter contato;
- iii) CNPJ e razão social da sociedade licitante pela(s) instituição(ões) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- **iv)** Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, nos termos do subitem 12.5.1 deste edital;
- v) Data da emissão do(s) atestado(s); e
- vi) Assinatura do(s) representante(s) da(s) instituição(ões) emitente(s) do(s) Atestado(s).
- 12.5.1.2 Para fins de julgamento do item, serão considerados os seguintes critérios:
- a) Prestação de serviços compatível em características: que os atestados comprovem que a entidade tenha realizado contratos de prestação de serviços de custódia qualificada e Liquidação Financeira de Ativos junto ao SELIC e à B3;
- **b)** Quantidade: que o(s) atestado(s) comprove(m) o fornecimento dos serviços de custódia qualificada e Liquidação Financeira de Ativos junto ao SELIC e à B3, para instituições públicas ou privadas, com patrimônio custodiado de, pelo menos, 50% (cinquenta inteiros por cento) do patrimônio líquido oficialmente divulgado pela AgeRio (base 30 de junho de 2018), ou seja, com patrimônio custodiado de 50% de R\$ 466.381.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, trezentos e oitenta e um mil reais);
- c) Prazo: que o(s) atestado(s) comprove(m) a prestação dos serviços por 12 (doze) meses. Será admitida a soma dos prazos de mais de um atestado, desde que os serviços tenham sido prestados sucessivamente e sem interrupção, resultando no prazo de mínimo de 12 (doze) meses de prestação de serviços a serem comprovados.
- **12.5.2** Será exigida do licitante detentor da menor proposta comprovação de registro e autorização de funcionamento concedidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN), por meio da apresentação de documentação hábil adequada e dentro da validade.
- **12.5.3** Os documentos apresentados poderão ser complementados por contrato(s) e outro(s) documento(s) hábil(eis) que objetive(m) evidenciar a efetiva prestação de serviços, apresentado(s) na forma do item 12.7 do presente edital.







**12.5.4** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, implicará inabilitação da licitante.

#### 12.6 Do Prazo de Validade das Certidões

- **12.6.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- **12.7** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada.

## 12.8 Cooperativas

- **12.8.1** Não será admitida participação de cooperativas, em função da natureza do serviço objeto desta licitação e pelo modo como este é usualmente executado no mercado em geral.
- **12.9** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da Internet ou a qualquer outro repositório cabível, inclusive os autos de outros processos licitatórios da AgeRio, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.
- **12.9.1** A possibilidade de consulta prevista no item 12.9 não constitui direito do licitante, e a AgeRio não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

#### 13 DOS RECURSOS

- **13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do Sistema Eletrônico SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.
- **13.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **13.3** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o email: <a href="mailto:licitacoes@agerio.com.br">licitacoes@agerio.com.br</a> ou para o fac-símile n.º (21) 2333-1657, com posterior entrega do original, desde que observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame, para o endereço da **AgeRio** na Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro RJ, CEP: 20.040-917.
- **13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 13.1.
- **13.5** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.6** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Superintendência de Infraestrutura SUINF, para decisão sobre o provimento ou não do recurso.







- **13.7.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- **13.8.** Julgados os recursos, a Superintendência de Infraestrutura SUINF adjudicará o objeto licitado e homologará o resultado da licitação, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.

## 14 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Superintendência de Infraestrutura SUINF.
- **14.1.1** Havendo interposição de recurso e presentes os pressupostos indicados no item 13.7, após o julgamento, a Superintendência de Infraestrutura SUINF adjudicará e homologará o procedimento, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.
- **14.1.2** Havendo interposição de recurso e constatada, pelo Pregoeiro, a ausência dos pressupostos indicados no item 13.7, o recurso não será admitido e o objeto do certame será adjudicado ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Superintendência de Infraestrutura SUINF, na forma do item 14.1.
- **14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Superintendência de Infraestrutura SUINF, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação caso o adjudicatário deixe de assinar o contrato no prazo fixado.
- **14.2.1** O prazo de convocação fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- **14.3** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Superintendência de Infraestrutura SUINF, a AgeRio poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório <u>OU</u>, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos propostos, a AgeRio poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório, conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 93 do Regulamento de Licitações da AgeRio, sem prejuízo da possibilidade de eventual negociação de preço, caso o Pregoeiro julgue cabível, sempre respeitando a ordem de classificação final das propostas;
- b) revogar a licitação.







## 15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 15.1 BackOffice, Registro e Agente Pagador

- **15.1.1** Pelos serviços prestados de *BackOffice*, Registro e Agente Pagador, a AgeRio pagará à Contratada a título de remuneração, o valor fixado na proposta de preços da Contratada, cuja cobrança será realizada por lançamento, a ser pago no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior.
- 15.1.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, os custos apresentados nessa contratação serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos no Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituílo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.
- **15.1.3** O valor reajustado será analisado pela AgeRio com o objetivo de verificar se os preços praticados no contrato foram reajustados corretamente pela Contratada, não sendo aceito, pela AgeRio, reajuste em valor ou proporção divergente do indicado no item 8.1.2.
- **15.1.4** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- **15.1.5** O reajuste será automático, respeitadas todas as disposições deste Edital, especialmente os itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.6 e 15.1.7, contudo, caso solicitado pela AgeRio, a Contratada deverá apresentar a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação dos documentos que fundamentam o reajuste.
- 15.1.6 Caso o reajuste não seja realizado de forma automática pela Contratada, o prazo decadencial convencionado para a Contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da AgeRio, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.
- **15.1.7** A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, não promover o reajuste contratual, e manter os preços praticados na ocasião, independente de solicitação formal da AgeRio e negociação conduzida pelas Partes.
- **15.1.8** Os valores devidos à Contratada serão pagos pela AgeRio, até o efetivo rompimento do Contrato, mediante débito na conta corrente, transferência bancária ou outra forma de cobrança, valendo os comprovantes do débito como recibos dos pagamentos





efetuados, ficando, desde já, a Contratada autorizada pela AgeRio, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento pelos serviços ora contratados.

- 15.1.9 Na hipótese da conta bancária não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento, nos termos do item 15.1.3 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a AgeRio autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a Contratada, desde logo, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, resgatar aplicações mantidas pela AgeRio no Banco Bradesco S.A. ou mantidas junto à outra instituição financeira ou emitir fatura diretamente à AgeRio, relativos aos valores devidos à Contratada, pelos serviços ora prestados.
- 15.1.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

## 15.2 Banco Liquidante

- 15.2.1 Pela prestação de serviço de Banco Liquidante, a AgeRio pagará, mensalmente, à Contratada a importância fixada na proposta de preços da Contratada, a ser quitada no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. A AgeRio autoriza a Contratada, neste ato, a debitar da sua conta bancária, o valor da remuneração contratada, bem como todos os custos incorridos pela Contratada, oriundos das operações financeiras praticadas pela AgeRio na SELIC e B3.
- 15.2.2 Os valores devidos à Contratada serão pagos pela AgeRio, até o efetivo rompimento do Contrato, mediante débito na conta corrente transferência bancária ou outra forma de cobrança, valendo os comprovantes do débito como recibos dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, a Contratada autorizada pela AgeRio, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento pelos serviços ora contratados.
- 15.2.3 Na hipótese da conta bancária não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento, nos termos do item 15.2.2 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a AgeRio autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a Contratada, desde logo, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, resgatar aplicações mantidas pela AgeRio no Banco Bradesco S.A. ou mantidas junto à outra instituição financeira ou emitir fatura diretamente à AgeRio, relativos aos valores devidos à Contratada, pelos serviços ora prestados.
- **15.2.4** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, os custos apresentados nessa contratação serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou





descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos no Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituílo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

- **15.2.5** O valor reajustado será analisado pela AgeRio com o objetivo de verificar se os preços praticados no contrato foram reajustados corretamente, não sendo aceito, pela AgeRio, reajuste em valor ou proporção divergente do indicado no item 15.2.4.
- **15.2.6** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- **15.2.7** O reajuste será automático, respeitadas todas as disposições deste Edital, especialmente os itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.8 e 15.2.9, contudo, caso solicitado pela AgeRio, a Contratada deverá apresentar a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação dos documentos que fundamentam o reajuste.
- 15.2.8 Caso o reajuste não seja realizado de forma automática pela Contratada, o prazo decadencial convencionado para a Contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da AgeRio, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.
- **15.2.9** A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, não promover o reajuste contratual, e manter os preços praticados na ocasião, independente de solicitação formal da AgeRio e negociação conduzida pelas Partes.
- 15.2.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

## 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **16.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- b) multa compensatória e/ou moratória;
- **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio, por prazo não superior a 2 (dois) anos.







- **16.2** O licitante que, convocado nos prazos indicados nesse edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela AgeRio, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com AgeRio, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 122 do Regulamento de Licitações da AgeRio, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- **16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **16.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado.
- **16.4.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio e ao valor da garantia contratual, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada amigavelmente ou judicialmente.
- **16.5**. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".
- **16.6** Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.
- **16.7** As sanções das alíneas "b" e "c" do item 16.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 16.1.
- **16.7.1** Caso a autoridade competente decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 16.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 16.14 e demais subitens, e o Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **16.8**. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional nas hipóteses previstas no art. 122 do Regulamento de licitação da AgeRio.
- **16.9** A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea "a" do item 16.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea "b" do item 16.1, observado o disposto no item 16.11.
- **16.9.1** Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea "a" do item 16.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea "b" do item 16.1).
- **16.10** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no item 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.





- **16.11** A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do item 16.1:
- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
  - **b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- **e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- **16.12** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AgeRio, prevista na alínea <u>c.</u> do item 16.1:
  - a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- **16.13** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.14** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **16.14.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.14.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 16.14.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **16.14.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **16.15** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela AgeRio, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- **16.16** As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- **16.16.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a AgeRio enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.







- **16.17** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Agência de Fomento no Estado do Rio de Janeiro S.A. no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **16.17.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento SEFAZ/RJ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea "<u>c"</u> do item 16.1.

## 17 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

- **17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- **17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.
- **17.4** A contratada responde por todo e qualquer dano que causar à AgeRio ou a terceiros, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela AgeRio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **17.4.1** O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, após o devido processo administrativo, poderá ser descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, ou, ainda cobrado diretamente da contratada, independentemente de qualquer procedimento judicial.
- 17.5 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à AgeRio, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- **17.6** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se as custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados, podendo a AgeRio, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- **17.6.1** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à AgeRio a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis
- **17.7** A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com







efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

- 17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
- 17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido
- **17.10** No caso do item 17.9, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.
- **17.11** Será designada, pela Superintendência de Infraestrutura SUINF, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

#### 18 DO PRAZO

- **18.1** O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de \_\_/\_\_/\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.
- **18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 do Regulamento de Licitação da AgeRio, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para a AgeRio.
- **18.3** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, contatos da data do recebimento pela outra parte.

#### 19 DA GARANTIA

**19.1** Em face da natureza dos serviços e observando a prática de mercado não será exigida a apresentação de garantia contratual.

#### 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Superintendência de Infraestrutura – SUINF, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.







- **20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o inciso III, do Art. 61 do Regulamento de Licitações da AgeRio..
- **20.2.1** Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a revogação ou a anulação da licitação se dê após o início da etapa de lances ou propostas.
- **20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 115 do Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- **20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- **20.6** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- **20.6** Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Formulário de Proposta de Preços (subitem 12.1.1, alínea "a")

Anexo III Declaração de Elaboração Independente de Proposta (subitens 6.9 e 12.1.1, alínea "b")

Anexo IV Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (subitens 9.3 e 12.1.1, alínea "c")

Anexo V Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (subitem 12.1.1, alínea "d")

Anexo VI Declaração de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio (Item 6 e subitem 12.1.1, alínea "e")

Anexo VII Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (subitens 5.2 e 11.1.2)

Anexo VIII Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade (subitem 12.1.1, alínea "f")

Anexo IX Minuta de Contrato

- **20.7** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do Art. 62 do Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **20.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Infraestrutura SUINF, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.







20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019

# **PAULO ALBERTO CONTE BOUÇAS**

Superintendente

Superintendência de Infraestrutura – SUINF





#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de instituição registrada ou devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários de serviços de backoffice e liquidação das posições financeiras finais, em nome da AgeRio, na condição exclusiva de não-liquidante subordinado, provenientes exclusivamente de operações praticadas com contas/títulos registrados na B3 e SELIC.

#### 2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação pretendida tem por objeto o atendimento à obrigatoriedade das Circulares nº 3.282 e nº 3.709, Resolução nº 4.593 do Banco Central do Brasil (BACEN) e Instrução CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº 542.
- 2.2 Devido a obrigatoriedade da prestação de informações impostas pelo BACEN, esse serviço é essencial para a conformidade da AgeRio perante ao BACEN.

#### 3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado DOERJ, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
- 3.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 do Regulamento de Licitação da AgeRio, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para a Contratante.
- 3.3 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, contatos da data do recebimento pela outra parte.

## 4 DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 4.1 Os serviços compreendem:
  - a) Abertura e manutenção de conta individualizada junto ao SELIC e à B3;
  - b) Guarda de Ativos:
  - c) Receber e liquidar, física e financeiramente, operações realizadas, inclusive em "plataformas eletrônicas de negociação";
  - d) Confirmar as informações de operações recebidas do cliente contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações, informar as partes envolvidas de divergências que impeçam a liquidação das operações e efetuar a liquidação física e/ou financeira, nos prazos definidos, em conformidade com as normas dos diferentes depositários centrais;
  - e) Replicação da posição mantida no SELIC e B3 na carteira individualizada do cliente;
  - Realização de controle das cotas de fundos, mediante o seu registro junto à B3, por meio do recebimento das operações boletadas;
  - g) Atualização diária da carteira compras, vendas, provisões e eventos;
  - h) Disponibilizar, diariamente, os seguintes relatórios:







- i. "Carteira Diária": contendo posição, preços dos ativos e provisões;
- ii. "Demonstrativo de Caixa": contendo as liquidações realizadas; e
- iii. "Fluxo de Caixa": contendo a previsão de fluxo de caixa para até 10 (dez) dias úteis.
- i) Disponibilização de pessoal qualificado, durante o período de funcionamento do mercado, para operacionalizar as ordens e instruções recebidas (boletagem);
- j) Disponibilização de equipe de atendimento para esclarecimento de dúvidas do contratante:
- k) Disponibilização da posição de ativos diretamente dos sistemas do SELIC e B3, quando solicitado pela AgeRio;
- Apreçamento de ativos, mantendo-os atualizados, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente.

## 5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.2 Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- 5.3 Fiscalizar, como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados.
- 5.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- 5.6 Documentar e notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 5.7 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 5.8 Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

## 6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.







- 6.3 Garantir a efetiva prestação dos serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta de preços.
- 6.4 Não transferir à terceiros, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento.
- 6.5 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à AgeRio ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.6 Atender prontamente as solicitações da AgeRio previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no contrato.
- 6.7 Comunicar à AgeRio, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

## 7 DAS INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

- 7.1 As instruções, avisos, ordens e comunicações a serem trocadas entre a AgeRio e a **CONTRATADA** serão realizadas conforme os procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Intermediação a ser celebrado entre as Partes, estando de acordo com as normas e regulamentos em vigor emitidos pelos Órgãos Competentes.
- 7.2 A **CONTRATADA** somente deverá acatar as instruções, avisos, ordens e comunicações enviadas por pessoas autorizadas pela AgeRio em modelo definido no Contrato de Intermediação celebrado entre as Partes.
- 7.3 As Partes se comprometem a informar uma à outra quaisquer alterações quanto aos responsáveis, aos endereços e às demais informações previstas em Contrato.

#### 8 DOS RISCOS DO SERVICO

- 8.1 A prestação dos serviços definidos neste Termo está sujeita aos seguintes riscos:
  - a) Riscos Sistêmicos e Operacionais: há risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços pela CONTRATADA, tais como o cumprimento dos procedimentos estabelecidos entre as Partes, devendo a CONTRATADA adotar práticas e métodos visando minimizar os riscos inerentes aos serviços prestados conforme estabelecido entre as Partes.

## 9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio.







## 10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

## 10.1 BackOffice, Registro e Agente Pagador

- 10.1.1 Pelos serviços prestados de BackOffice, Registro e Agente Pagador, a AgeRio pagará à Contratada a título de remuneração, o valor fixado na proposta de preços da Contratada, cuja cobrança será realizada por lançamento, a ser pago no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior.
- 10.1.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, os custos apresentados nessa contratação serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos no Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituílo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.
- 10.1.3 O valor reajustado será analisado pela AgeRio com o objetivo de verificar se os preços praticados no contrato foram reajustados corretamente pela Contratada, não sendo aceito, pela AgeRio, reajuste em valor ou proporção divergente do indicado no item 8.1.2.
- 10.1.4 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 10.1.5 O reajuste será automático, respeitadas todas as disposições deste Termo de Referência, especialmente os itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.6 e 8.1.7, contudo, caso solicitado pela AgeRio, a Contratada deverá apresentar a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação dos documentos que fundamentam o reajuste.
- 10.1.6 Caso o reajuste não seja realizado de forma automática pela Contratada, o prazo decadencial convencionado para a Contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da AgeRio, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.
- 10.1.7 A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, não promover o reajuste contratual, e manter os preços praticados na ocasião, independente de solicitação formal da AgeRio e negociação conduzida pelas Partes.





- 10.1.8 Os valores devidos à Contratada serão pagos pela AgeRio, até o efetivo rompimento do Contrato, mediante débito na conta corrente, transferência bancária ou outra forma de cobrança, valendo os comprovantes do débito como recibos dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, a Contratada autorizada pela AgeRio, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento pelos serviços ora contratados.
- 10.1.9 Na hipótese da conta bancária não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento, nos termos do item 8.1.3 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a AgeRio autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a Contratada, desde logo, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, resgatar aplicações mantidas pela AgeRio no Banco Bradesco S.A. ou mantidas junto à outra instituição financeira ou emitir fatura diretamente à AgeRio, relativos aos valores devidos à Contratada, pelos serviços ora prestados.
- 10.1.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

#### 10.2 Banco Liquidante

- 10.2.1 Pela prestação de serviço de Banco Liquidante, a AgeRio pagará, mensalmente, à Contratada a importância fixada na proposta de preços da Contratada, a ser quitada no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. A AgeRio autoriza a Contratada, neste ato, a debitar da sua conta bancária, o valor da remuneração contratada, bem como todos os custos incorridos pela Contratada, oriundos das operações financeiras praticadas pela AgeRio na SELIC e B3.
- 10.2.2 Os valores devidos à Contratada serão pagos pela AgeRio, até o efetivo rompimento do Contrato, mediante débito na conta corrente transferência bancária ou outra forma de cobrança, valendo os comprovantes do débito como recibos dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, a Contratada autorizada pela AgeRio, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento pelos serviços ora contratados.
- 10.2.3 Na hipótese da conta bancária não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento, nos termos do item 8.2.2 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a AgeRio autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a Contratada, desde logo, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, resgatar aplicações mantidas pela AgeRio no Banco Bradesco S.A. ou mantidas junto à outra instituição financeira ou emitir fatura diretamente à AgeRio, relativos aos valores devidos à Contratada, pelos serviços ora prestados.





- 10.2.4 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, os custos apresentados nessa contratação serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos no Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituílo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.
- 10.2.5 O valor reajustado será analisado pela AgeRio com o objetivo de verificar se os preços praticados no contrato foram reajustados corretamente, não sendo aceito, pela AgeRio, reajuste em valor ou proporção divergente do indicado no item 8.2.4.
- 10.2.6 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 10.2.7 O reajuste será automático, respeitadas todas as disposições deste Termo de Referência, especialmente os itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.8 e 8.2.9, contudo, caso solicitado pela AgeRio, a Contratada deverá apresentar a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação dos documentos que fundamentam o reajuste.
- 10.2.8 Caso o reajuste não seja realizado de forma automática pela Contratada, o prazo decadencial convencionado para a Contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da AgeRio, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.
- 10.2.9 A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, não promover o reajuste contratual, e manter os preços praticados na ocasião, independente de solicitação formal da AgeRio e negociação conduzida pelas Partes.
- 10.2.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

#### 11 PENALIDADES

- 11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;





- b) multa compensatória e/ou moratória;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **AgeRio**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.2 O licitante que, convocado nos prazos indicados no edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela AgeRio, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com AgeRio, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 122 do Regulamento de Licitações da AgeRio, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- 11.3 Deverão ser obrigatoriamente observadas as demais regras sobre sanções dispostas no Regulamento de Licitações da **AgeRio**, no Edital e no CONTRATO.

## 12 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.1 O licitante arrematante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- a.1) As certidões comprobatórias do atendimento da alínea "a" acima, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.
- 12.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## 13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no Regulamento de Licitações da AgeRio, o licitante arrematante deverá apresentar:
- 13.1.1 Atestado(s), fornecido(s) por entidade(s) privada(s) ou pública(s), que comprove(m) a realização da prestação de serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da empresa emitente, assinado(s) e datado(s).
- 13.1.2 Para fins de julgamento do item, serão considerados os seguintes critérios:





- a) Prestação de serviços compatível em características: que os atestados comprovem que a entidade tenha realizado contratos de prestação de serviços de custódia qualificada e Liquidação Financeira de Ativos junto ao SELIC e à B3;
- b) Quantidade: que o(s) atestado(s) comprove(m) o fornecimento dos serviços de custódia qualificada e Liquidação Financeira de Ativos junto ao SELIC e à B3, para instituições públicas ou privadas, com patrimônio custodiado de, pelo menos, 50% (cinquenta inteiros por cento) do patrimônio líquido oficialmente divulgado pela AgeRio (base 30 de junho de 2018), ou seja, com patrimônio custodiado de 50% de R\$ 466.381.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, trezentos e oitenta e um mil reais);
- c) Prazo: que o(s) atestado(s) comprove(m) a prestação dos serviços por 12 (doze) meses. Será admitida a soma dos prazos de mais de um atestado, desde que os serviços tenham sido prestados sucessivamente e sem interrupção, resultando no prazo de mínimo de 12 (doze) meses de prestação de serviços a serem comprovados.
- 13.2 Será exigida do licitante detentor da menor proposta comprovação de registro e autorização de funcionamento concedidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN), por meio da apresentação de documentação hábil adequada e dentro da validade.
- 13.3 Qualquer informação inverídica constante dos documentos de qualificação técnica implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### 14 DA GARANTIA

14.1 Em face da natureza dos serviços e observando a prática de mercado não será exigida a apresentação de garantia contratual.

## 15 DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

15.1 Deverão ser observadas as seguintes estimativas para a participação na licitação:

Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada (12 meses)	Quantidade Total Estimada (60 meses)
Banco Liquidante	1	12	60
(SELIC e B3 S.A.)			
Back Office	6	72	360

Serviços	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado (12 meses)	Valor Total Estimado (60 meses)
Banco Liquidante	R\$ 4.140,00	R\$ 4.140,00	R\$ 49.680,00	R\$ 248.400,00
(SELIC e B3 S.A.)				
Back Office	R\$ 57,36	R\$ 344,16	R\$ 4.129,92	R\$ 20.649,60
Valor Total Estimado	-	R\$ 4.484,16	R\$ 53.809,92	R\$ 269.049,60







15.2 As quantidades estimadas dos serviços constituem mera projeção e não constituem obrigação de contratação e/ou pagamento por parte da AgeRio, caso não utilizadas.

## 16 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1 Os interessados deverão apresentar proposta comercial para a prestação do serviço solicitado, consoante as condições especificadas neste Termo de Referência.
- 16.2 Deverão estar inclusos na proposta de preços todos os custos, despesas, impostos, taxas, fretes, comissões, diárias e pernoites, entre outros, sejam diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, não cabendo quaisquer alegação de cobranças posteriores, a qualquer título ou natureza.
- 16.3 O prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias.
- 16.4 No momento em que o fornecedor ou a empresa interessada remete e entrega a sua proposta à CONTRATANTE, esta expressa sua concordância oficial com todas as informações, condições, especificações, quantitativos e exigências contidas no presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

#### **TATIANE DUTRA ROSA PERES**

Gerente Executivo Gerência Executiva de Finanças - GEFIN





# ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	CND I NIO	05.940.203/0001-81		DDOE	OSTA DE DDEC	208
			PROPOSTA DE PREÇOS			
Inscrição Municipal nº 336.355-4		Licitação por Pregão Eletrônico nº 004/2019				
Ag	ência de Fomento	do Estado do Rio de Janeiro S.A.	Data da Abertura: 03/05/2019, às 14:05h			
		– AgeRio	Data da Disputa: 03/05/2019, às 14:10h			
Α	v. Rio Branco, nº 2	245 - 3º andar – Centro – Rio de	Processo nº E-22/009/20/2019			
		2333-1250– Fax: 21 2333-1277	Processo II <sup>2</sup> E-22/009/20/2019			
		onada propõe fornecer a Agência		CAI	RIMBO DA FIRM	A
		o do Rio de Janeiro S.A AgeRio, ixo assinalados, obedecendo				
pelo	1 3	ndições estipuladas no Edital de				
_	gão Eletrônico nº 0					
					T	
OTE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	OND	Quant.	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estimado 60 meses
	11 2.01			Ø	(R\$)	(R\$)
1	Código do Item: 0650.003.0001 (ID - 156165)	Contratação de instituição registrada ou devidamento autorizada pela Comissão do Valores Mobiliários de serviços do backoffice e liquidação da posições financeiras finais, en nome da AgeRio, na condição exclusiva de não-liquidanto subordinado, proveniente exclusivamente de operaçõe praticadas com contas/título registrados na B3 e SELIC.	e e e e s s Serv e s s s	1		
_	lor Global em R\$		ı	I	I	l
٧	alor Global por					
	Extenso					

Serviços	Valor unitário (R\$)
Banco Liquidante (SELIC e B3 S.A.)	
Back Office	
Valor Unitário por Extenso – Serviços de Banco Liquidante (SELIC e B3 S.A.)	
Valor Unitário por Extenso – Serviços de <i>Back Office</i>	







# DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Serviços	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado (12 meses)	Valor Total Estimado (60 meses)
Banco Liquidante				
(SELIC e B3 S.A.)				
Back Office				
Valor Total Estimado	-			

DADOS BANCÁRIOS/LICITANTE		
Banco (Nome/Número):		
Agência (Nome/Número):		
Conta Corrente nº		
OBSERVAÇÕES	Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias	
1. A proposta de preço deverá:		
- ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico;	<b>Local de entrega:</b> Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP:	
- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos	20.040-917 – Tel.: 21 2333-1250 – Fax: 21 2333-1657	
federais ou estaduais e descontos especiais;	Declaramos inteira submissão ao presente	
2. O Proponente obrigar-se-á, mediante o envio da proposta de preço, a cumprir os termos nela contidos.	termo e legislação vigente. Em,/	
3. A proposta de preço deverá ser devolvida a esta Agência, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, de acordo com a especificação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019.	FIRMA PROPONENTE	
4. A presente licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	CNPJ n <sup>o</sup>	
	Inscrição Estadual nº	



CNPJ)



#### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

# DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
Ref. Pregão Eletrônico AgeRio nº 004/2019
(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
<ul> <li>a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;</li> </ul>
<ul> <li>b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;</li> </ul>
<li>c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;</li>
d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com





# ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

# DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
Ref. Pregão Eletrônico AgeRio nº 004/2019
(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, <b>DECLARA</b> que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)





# ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
Ref. Pregão Eletrônico AgeRio nº 004/2019
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, <b>DECLARA</b> , sob as penas da Lei, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Local e data



, **DECLARA**, sob as

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDOS PELO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA AGERIO

# DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDOS PELO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA AGERIO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE e/ou PRETENSA CONTRATADA, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À/Ao							
Comissã	o de Lic	citação ou	Pregoeir	0			
	ão Eletr	ônico AgeR	Rio nº 004	/2019		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Α						(descrever a razão socia	, .
inscrita	no	CNPJ	sob	0	n⁰	11.051.217/0001-47,	sediada na
						, Bairro	, Cidade
			,	Esta	ado		, CEP
			, ne	este at	o rep	resentada pelo seu represe	ntante legal, o(a)
Sr.(a) _						(preencher	com o nome
complete	do rep	resentante	e legal da	a soci	edade	ee, em seguida, com seu c	pf e identidade),
inscrito(a)	no CP	F sob o n	0			, portador da cédula	de identidade nº

- I O administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO é dirigente ou empregado da AgeRio;
- II A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está Suspensa pela AgeRio;

\_\_, expedida por \_\_\_\_\_

penas da Lei, em relação à empresa licitante e/ou pretensa contratada, que:

- III A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO foi Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei n° 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no Art. 7° da Lei n° 10.520/02, cujos efeitos ainda vigorem;
- IV A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V A Licitante e/ou Contratada NÃO possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;







- VII A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- IX A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui, em seus quadros de empregados, em seus quadros de diretores, em seus quadros de administradores e em seu quadro de sócios ou cotistas, empregado da AgeRio ou gerente ou superintendente ou diretor ou qualquer outro tipo de dirigente da AgeRio;
- X A Licitante e/ou pretensa Contratada, por meio de seus quadros de empregados, de administradores, de diretores e de sócios ou cotistas, NÃO possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da AgeRio;
- b) Empregado da AgeRio cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro.
- XI A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a AgeRio há menos de 6 (seis) meses.
- XII A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está enquadrada como grupo econômico ou financeiro, ou está enquadrada como grupo econômico ou financeiro, contudo, está participando somente com uma proposta de preços, estando válida sua participação no referido certame e em conformidade com os termos exigidos pelo Regulamento de Licitações da AgeRio.
- XIII A Licitante e/ou pretensa Contratada cumpre todos os requisitos, condições e exigências do Art. 14, do Regulamento de Licitações da AgeRio, de modo que NÃO está impedida de participar do certame e/ou impedida de ser contratada pela AGÊNCIA.
- XIV A Licitante e/ou pretensa Contratada tem pleno conhecimento das regras e cumpre todas as exigências e condições descritas no instrumento convocatório, nos seus anexos e no Termo de Referência.

# ASSINAR ACIMA E PREENCHER (NESTE ESPAÇO) COM A RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA A SER CONTRATADA

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)





#### ANEXO VII - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada (12 meses)	Quantidade Total Estimada (60 meses)
Banco Liquidante (SELIC e B3 S.A.)	1	12	60
Back Office	6	72	360

Serviços	Valor Unitário Máximo Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado (12 meses)	Valor Total Máximo Estimado (60 meses)
Banco Liquidante (SELIC e B3 S.A.)	R\$ 4.140,00	R\$ 4.140,00	R\$ 49.680,00	R\$ 248.400,00
Back Office	R\$ 57,36	R\$ 344,16	R\$ 4.129,92	R\$ 20.649,60
Valor Total Estimado	-	R\$ 4.484,16	R\$ 53.809,92	R\$ 269.049,60

<u>Observação</u>: Quando da elaboração das propostas, deverão ser considerados os valores máximos estimados acima, incluindo os valores unitários máximos, individualmente, para os serviços de Banco Liquidante e serviços de *Back Office*.





#### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data À/Ao **Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro** Ref. Pregão Eletrônico AgeRio nº 004/2019

(Entidade)	_, inscrita no CNP	J sob o nº	,	sediada r	na <u>(end</u>	<u>ereço</u>
completo) , no						
, inscrito(a)	no CPF sob o nº _	, porta	dor(a) da cé	dula de i	dentida	de nº
, expedida por	, <b>DECL</b>	ARA, sob as	s penas da	Lei, que	não 1	foram
aplicadas penalidades de s		-	•			
contratar ou declaração de	•			•		idade
da Administração Federal, I	Estadual, Distrital e	Municipal cujo	s efeitos ain	da vigorer	n.	
ENTIDADE	<del></del>					
(nome da entidade com	assinatura do(s)	seu(s) repre	sentante(s)	legal(is)	com f	irmas
reconhecidas)		(-)	(-)	334(3)		
,						
CARIMBO DA PESSOA J	URÍDICA COM CN	IPJ (dispensad	do em caso	de papel	timbra	ido c/
CNPJ)						





#### **ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO AgeRio/ADM Nº\_\_\_/20\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE BACKOFFICE E LIQUIDAÇÃO DAS POSIÇÕES FINANCEIRAS FINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A E A \_\_\_\_\_\_

A <b>AGÊNCIA DE FOMENTO</b>	DO ESTADO DO	<b>RIO DE JANE</b>	IRO S.A. – AgeF	Rio, com sede na	a
Av. Rio Branco, nº 245, 3º	andar, Centro, R	lio de Janeiro,	RJ, inscrita no	CNPJ sob o n	0
05.940.203/0001-81, doravai	nte denominada C	ONTRATANTE	, representada r	neste ato por doi:	s
Diretores, na forma do seu E	Estatuto Social, e/d	ou por procurac	lores devidamen	te constituídos,	е
a sociedade				na Rua	
			, insci		
o nº, c					
	, po				
expedida pela, ins					
Rua					
contrato social, Estatuto					
CONTRATO DE PRESTA					
LIQUIDAÇÃO DAS POSIÇ					
administrativo nº E-22/009/20		•	•	,	
AgeRio, pela Lei nº 13.303, d	•			•	
dezembro de 2017 e, no qu	• •	•	•	• •	
10.406, de 10 de janeiro de 2	•	•			
Decreto Estadual nº 42.301/	-		` •	,	
aplicando-se a este contrato		irrestrita e inco	ondicionalmente,	bem como pela	S
cláusulas e condições seguir	ntes:				

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de *BackOffice* e liquidação das posições financeiras finais, em nome da AgeRio, por instituição registrada ou devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, na condição exclusiva de não-liquidante subordinado, provenientes exclusivamente de operações praticadas com contas/títulos registrados na B3 e SELIC, na forma do Termo de Referência, Proposta de Preços e do instrumento convocatório, todos do Pregão Eletrônico nº 004/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de \_\_\_\_\_\_\_\_.







#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de \_\_/\_/\_, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 do Regulamento de Licitação da AgeRio, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para a AgeRio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, contatos da data do recebimento pela outra parte.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) fiscalizar, como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados;
- e) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- f) documentar e notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- g) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- h) não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da proposta;







- c) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços;
- i) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE):
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- l) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, para o corrente exercício de \_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO			
Dá-se a este contrato o valor total de R\$	_ (	).	

## <u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução, do







Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após exame da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão







Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 1 (um) ano.

# CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), parceladamente, conforme a utilização dos serviços, na forma da presente Cláusula.

#### BackOffice, Registro e Agente Pagador

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Pelos serviços prestados de *BackOffice*, Registro e Agente Pagador, a AgeRio pagará à Contratada a título de remuneração, o valor fixado na proposta de preços da Contratada, cuja cobrança será realizada por lançamento, a ser pago no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, os custos apresentados nessa contratação serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos no Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor reajustado será analisado pela AgeRio com o objetivo de verificar se os preços praticados no contrato foram reajustados corretamente pela Contratada, não sendo aceito, pela AgeRio, reajuste em valor ou proporção divergente do indicado no item PARÁGRAFO SEGUNDO.







**PARÁGRAFO QUARTO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – O reajuste será automático, respeitadas todas as disposições deste Termo de Referência, especialmente os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO, SEXTO e SÉTIMO, contudo, caso solicitado pela AgeRio, a Contratada deverá apresentar a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação dos documentos que fundamentam o reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o reajuste não seja realizado de forma automática pela Contratada, o prazo decadencial convencionado para a Contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da AgeRio, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, não promover o reajuste contratual, e manter os preços praticados na ocasião, independente de solicitação formal da AgeRio e negociação conduzida pelas Partes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores devidos à Contratada serão pagos pela AgeRio, até o efetivo rompimento do Contrato, mediante débito na conta corrente, transferência bancária ou outra forma de cobrança, valendo os comprovantes do débito como recibos dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, a Contratada autorizada pela AgeRio, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento pelos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese da conta bancária não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento, nos termos do PARÁGRAFO TERCEIRO acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a AgeRio autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a Contratada, desde logo, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, resgatar aplicações mantidas pela AgeRio no Banco Bradesco S.A. ou mantidas junto à outra instituição financeira ou emitir fatura diretamente à AgeRio, relativos aos valores devidos à Contratada, pelos serviços ora prestados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

#### **Banco Liquidante**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Pela prestação de serviço de Banco Liquidante, a AgeRio pagará, mensalmente, à Contratada a importância fixada na proposta de preços da Contratada, a ser quitada no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês da prestação dos







serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. A AgeRio autoriza a Contratada, neste ato, a debitar da sua conta bancária, o valor da remuneração contratada, bem como todos os custos incorridos pela Contratada, oriundos das operações financeiras praticadas pela AgeRio na SELIC e B3.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores devidos à Contratada serão pagos pela AgeRio, até o efetivo rompimento do Contrato, mediante débito na conta corrente, transferência bancária ou outra forma de cobrança, valendo os comprovantes do débito como recibos dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, a Contratada autorizada pela AgeRio, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento pelos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese da conta bancária não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento, nos termos do PARÁGRAFO SEGUNDO acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a AgeRio autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a Contratada, desde logo, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, resgatar aplicações mantidas pela AgeRio no Banco Bradesco S.A. ou mantidas junto à outra instituição financeira ou emitir fatura diretamente à AgeRio, relativos aos valores devidos à Contratada, pelos serviços ora prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, os custos apresentados nessa contratação serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado — IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos no Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O valor reajustado será analisado pela AgeRio com o objetivo de verificar se os preços praticados no contrato foram reajustados corretamente, não sendo aceito, pela AgeRio, reajuste em valor ou proporção divergente do indicado no PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O reajuste será automático, respeitadas todas as disposições deste Termo de Referência, especialmente os PARÁGRAFOS DÉCIMO QUARTO, DÉCIMO QUINTO, DÉCIMO SEXTO, DÉCIMO OITAVO e DÉCIMO NONO, contudo, caso solicitado pela AgeRio, a Contratada deverá apresentar a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação dos documentos que fundamentam o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Caso o reajuste não seja realizado de forma automática pela Contratada, o prazo decadencial convencionado para a Contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da AgeRio, é de







180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, não promover o reajuste contratual, e manter os preços praticados na ocasião, independente de solicitação formal da AgeRio e negociação conduzida pelas Partes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Em face da natureza dos serviços e observando a prática de mercado não será exigida a apresentação de garantia contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações AgeRio, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no art. 124 do Regulamento de Licitações AgeRio, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão decorrente dos motivos elencados no art. 124, Parágrafo Primeiro, incisos I, III a X e XIV, do Regulamento de Licitações AgeRio, será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.







**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência:
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a AgeRio, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;







- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato:

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo sétimo, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da CONTRATADA em face da CONTRATANTE e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão





impedidos de contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual;
- II quando tiver sido dispensada a licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE EXTERNO







Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento por parte da CONTRATADA das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declararem rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
As folhas do presente Instrumento são rubricadas por, empregado vinculado à Gerência Executiva de Contratos, Licitações e Alienações – GECLA, da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A AgeRio, por autorização dos representantes legais que o assinam.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, irmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.
Rio de Janeiro, em de

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.







	NOME DA C	ONTRATADA
	IDENTIFICAÇÃO D	O REPRESENTANTE
Testemunhas:		
Nome:		Nome:
CPF/MF:		CPF/MF:

Avenida Rio Branco, 245 – 3° andar – Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ – Tel:(21)2333-1212 Ouvidoria: 0800-282-2749